



POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DA PROBVS CAPITAL
("Probvs Capital")

1 NOSSO OBJETIVO

No intuito de atender às exigências dos órgãos reguladores e autorreguladores, bem como de proteger os interesses de seus clientes, a **Probvs Capital** estabeleceu diretrizes, procedimentos e controles destinados a assegurar que as operações realizadas por Pessoas Vinculadas ocorram de forma a garantir a transparência e a ética, prevenindo potenciais conflitos de interesse.

Em conformidade com a legislação vigente, as Pessoas Vinculadas podem realizar negociações de valores mobiliários em seu próprio nome, direta ou indiretamente, desde que tais operações não envolvam informações privilegiadas nem gerem conflitos de interesse com as atividades da **Probvs Capital**.

Esta política aplica-se a todas as Pessoas Vinculadas à **Probvs Capital**, bem como às pessoas a elas relacionadas, incluindo cônjuges, filhos menores e parentes até o terceiro grau que possam, de forma direta ou indireta, participar de decisões de investimento ou ter acesso a informações relevantes.

2 PESSOAS VINCULADAS

Considera-se:

- (i) Administradores, empregados, operadores e demais prepostos da **Probvs Capital** que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional;
- (ii) Demais profissionais que mantenham com a **Probvs Capital**, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade principal da gestora.
- (iii) Pessoas naturais, diretas ou indiretamente, controladoras ou participantes do controle societário da **Probvs Capital**;
- (iv) Sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela **Probvs Capital** ou por pessoas a ela vinculadas;
- (v) Cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas “i” a “iv” deste tópico; e
- (vi) Clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

Os colaboradores têm a obrigação de informar à área de Recursos Humanos os dados relativos ao cônjuge e aos filhos menores, a fim de que tais informações sejam devidamente registradas nos sistemas internos, incluindo-os como Pessoas Vinculadas. Quaisquer alterações no estado civil do colaborador também deverão ser comunicadas à referida área, para que o vínculo seja atualizado conforme necessário.

3 CADASTRO DE PESSOAS VINCULADAS

As Pessoas Vinculadas à **Probvs Capital** devem manter seus dados cadastrais atualizados, incluindo informações pessoais, profissionais e eventuais vínculos com instituições do mercado financeiro, de forma a permitir o adequado controle de conformidade, prevenção a conflitos de interesse e atendimento às normas de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT).

A área de Compliance é responsável pela manutenção e atualização desses registros, garantindo que as informações permaneçam completas e atualizadas, em conformidade com as políticas internas da gestora e com as normas aplicáveis da CVM.

4 OPERAÇÕES PERMITIDAS

As pessoas vinculadas a **Probvs Capital**, estão autorizadas a realizar as seguintes operações:

- a. **OPERAÇÕES EM PRODUTOS LISTADOS NA B3:** Compra e venda de ações, Units, BDRs, cotas de fundos (inclusive ETFs) e demais ativos negociados em Bolsa no mercado à vista; e Operações com derivativos, incluindo mercado futuro e opções.
- b. **TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS E CRÉDITO PRIVADO:** Todos os títulos públicos e privados, incluindo, mas não se limitando a: tesouro direto, CDB, LC, LCI/LCA.
- c. **FUNDOS DE INVESTIMENTO NÃO NEGOCIADOS EM BOLSA:** Todos os fundos de investimento não negociados em bolsa, incluindo, mas não se limitando a: multimercado, ações, DI e Renda fixa.
- d. **IPO – OFERTA PÚBLICA INICIAL:** Abertura de Capital de ativos negociados em bolsa, incluindo, mas não se limitando a: Ações, Cotas de Fundos, sempre respeitando as regras de reserva e depósitos de garantias. As pessoas vinculadas somente poderão aderir às ofertas de IPO via portal do cliente.

A área de Compliance poderá solicitar informações adicionais sempre que considerar necessário para assegurar o cumprimento dessas diretrizes.

5 REGRAS E RESTRIÇÕES PARA NEGOCIAÇÃO

A **Probvs Capital**, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 18, inciso IX, da Resolução CVM nº 21, estabelece as seguintes vedações e restrições aplicáveis à negociação de valores mobiliários:

(i) Vedações e Restrições para Administradores, Empregados e Colaboradores:

a. É vedada a negociação de valores mobiliários:

i. Durante períodos de restrição de negociação (*blackout periods*), como:

1. Antes da divulgação de demonstrações financeiras;
2. Quando houver acesso a informações relevantes ainda não divulgadas ao mercado (informação privilegiada);
3. Que possam configurar uso indevido de informação privilegiada;
4. Que estejam em conflito de interesse com atividades da empresa ou clientes.

b. É obrigatório que os administradores, empregados e colaboradores:

- i. Informem previamente à área de compliance sobre operações próprias com valores mobiliários; e
- ii. Observem períodos de carência (*cooling-off*) quando aplicável.

(ii) Vedações e Restrições para a Instituição (Pessoa Jurídica):

- a. A **Probvs Capital** também está sujeita a vedações e restrições na realização de operações com valores mobiliários em nome próprio, sendo vedado:
 - i. Negociar com valores mobiliários quando em posse de informação relevante não pública;
 - ii. Realizar operações que possam gerar conflito de interesse com seus próprios fundos ou veículos sob administração;

- iii. Efetuar operações que possam afetar negativamente o regular funcionamento do mercado ou a paridade entre cotistas;
- iv. Aplicar recursos próprios em valores mobiliários em desacordo com a política de investimento interna, ou de forma a comprometer a liquidez necessária à condução das suas atividades.

(iii) São exemplos de ativos vedados:

a. Nas operações realizadas no mercado de Crédito Privado (incluindo debêntures, CRIs, CRAs, cotas de fundos fechados e Letras Financeiras - LF) e nos mercados de Bolsa, estão vedadas as operações que apresentem as seguintes características:

- i. Compra e venda do mesmo ativo no intraday (mesmo que possuam o ativo em custódia);
- ii. Operações em que a contraparte seja a conta própria da **Probvs Capital**;
- iii. Compra e venda do mesmo ativo (Swing trade) em prazo inferior a 15 (quinze) dias corridos;
- iv. Operações descobertas (venda de papel descoberto);
- v. Operações embasadas em informações privilegiadas;
- vi. Operações embasadas em ordens e estratégias de clientes; e
- vii. Atrasos nas liquidações de operações ou coberturas de margem;

(iv) O Departamento de Compliance, dispõe das ferramentas necessárias para monitorar as operações realizadas por Pessoas Vinculadas, bem como mecanismos para identificar situações que caracterizem práticas prejudiciais ao mercado ou que sejam contrárias a esta política. Qualquer ocorrência que, de forma comprovada, configure violação a esta política ou a quaisquer práticas que garantam a equidade no mercado será submetida à apreciação dos órgãos de gestão competentes e poderá resultar nas punições descritas a seguir.

6 MEDIDAS DISCIPLINARES

O descumprimento de quaisquer condições estabelecidas nesta política, configurará infração, o qual poderá, a pessoa vinculada, sofrer as sanções a seguir previstas:

- a) **1ª infração:** a pessoa vinculada não poderá realizar operações pelo prazo de 7 (sete) dias corridos, ficando bloqueada.
- b) **2ª infração:** a pessoa vinculada não poderá realizar operações pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, ficando bloqueada.
- c) **3ª infração:** a pessoa vinculada não poderá realizar operações pelo prazo de 90 (noventa) dias corridos, ficando bloqueada.
- d) **4ª infração:** a pessoa vinculada não poderá realizar operações pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, ficando bloqueada.
- e) **5ª infração:** a pessoa vinculada ficará impossibilitada de realizar operações por período indeterminada, ficando bloqueada até nova permissão.

Consigna-se que durante o período de impossibilidade para negociações, a pessoa vinculada poderá somente zerar posições em aberto, não podendo realizar aberturas de novas posições.

Após 12 (doze) meses completos, contados da última infração, as mesmas serão zeradas.

7 DISPOSIÇÕES GERAIS

Este documento entrará em vigor na data de sua publicação, quando será feita a comunicação de seu teor a todos os colaboradores.

A presente Política deverá ser atualizada pela área de Compliance uma vez ao ano ou sempre que houver necessidade de atualização, por demanda interna da **Probvs Capital** ou devido a alterações na legislação e normativos vigentes.

Manual vigente a partir de janeiro de 2026.